



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XX Nº 194

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1996

PREÇO : R\$ 0,83

SEÇÃO I

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	8245
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	8247
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8247
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	8251
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8252
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8252
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8252
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	8254
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	8254
SECRETARIA DE TRABALHO.....	8254
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	8254
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	8255
VICE-GOVERNADORIA.....	8256
CASA MILITAR.....	8257
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8257
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8257
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8258
SECRETARIA DE OBRAS.....	8263
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	8263
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	8264
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8265
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8265
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	8266
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8266
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8266
SECRETARIA DE OBRAS.....	8270
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8271
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8271
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	8272
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	8272
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	8272
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	8272
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	8272
EDITORIAIS.....	8273
ÍNDICE.....	8373

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.214, DE 4 DE OUTUBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquéias Paz)

Dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área da Praça do Castelinho, localizada ao lado do mercado, no Setor Oeste do Gama, fica destinada exclusivamente à prática de esportes e ao lazer da comunidade, vedada a sua desafetação para objetivos comerciais.

Art. 2º A Administração Regional do Gama, em parceria com entidades públicas e privadas, adotará providências para a recuperação da área e a construção de equipamentos esportivos permanentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.215, DE 4 DE OUTUBRO DE 1996

Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 09/84.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB 09/84 dos Lotes 1 e 2 situados na Praça Municipal-PMU, no Eixo Monumental, Região Administrativa de Brasília, passando a altura máxima da edificação a ser de trinta e seis metros e cinquenta centímetros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.735, DE 4 DE OUTUBRO DE 1996

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, situado em Brasília, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o que consta do Processo nº 030.000.116/96, decreta:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, situado na SGAS - Quadra 908, lotes 23/24, em Brasília, Distrito Federal, nos termos do previsto no artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de fevereiro de 1984, e no Decreto nº 13.877, de 02 de abril de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Uma força para quem quer uma vida melhor

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Fundação de Amparo ao Trabalhador

SECRETARIA DE TRABALHO

